

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA – SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representado por sua Presidente, Sr.^a DAYSE LUCIA ALVES,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ – SINDICOMÉRCIO ARAXÁ, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, Sr. RODRIGO NATAL ROCHA, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021** no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021** abrangerá a(s) categoria(s) de trabalhadores no comércio varejista, tendo como abrangência territorial o município de Araxá/MG.

I – SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO, DESCONTOS PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA DAS EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 1.185,00** (mil, cento e oitenta e cinco reais) mensais, exceto para as **MICROEMPRESAS/MEs** e **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que aderirem ao **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS**, nos termos das cláusulas sexta e trigésima quarta.

PARÁGRAFO ÚNICO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, *office-boy*/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2021, um piso salarial de **R\$ 1.146,00** (mil, cento e quarenta e seis reais) mensais.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS DAS EMPRESAS

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma **GARANTIA MÍNIMA MENSAL** no valor de **R\$ 1.185,00** (mil, cento e oitenta e cinco reais) mensais, a partir de 1º de janeiro de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – SALÁRIO MISTO – APLICAÇÃO

Os empregados que percebem salário misto (parte fixa mais comissões) terão a correção ajustada na cláusula oitava a ser aplicada somente sobre a parte fixa do salário.

CLÁUSULA SEXTA – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS PARA AS MICROEMPRESAS/MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **MICROEMPRESAS/MEs**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, assim conceituadas na Lei Complementar 123/2006, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL/REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As entidades convenientes estabelecem que o piso salarial a ser pago à categoria profissional e de ingresso dos empregados das empresas que aderirem ao **REPIS**, a partir de 1º de janeiro de 2021, será de **R\$ 1.168,00** (mil, cento e sessenta e oito reais) mensais.



PARÁGRAFO SEGUNDO – ATIVIDADES DE FAXINA E OUTRAS

As atividades de faxina, *office-boy*/contínuo/mensageiro, vigia/rondante, auxiliar de serviços gerais e empacotador, ficam excluídas do salário da categoria de que trata o *caput* desta cláusula, garantido para estas funções, a partir de 1º de janeiro de 2021, um piso salarial de **R\$ 1.140,00** (mil, cento e quarenta reais) mensais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para aderirem ao **REPIS**, as empresas enquadradas na forma do *caput*, deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021 AO REPIS** diretamente à entidade patronal conveniente, mediante requerimento que deverá ser assinado por sócio da empresa ou pelo contabilista responsável, contendo as seguintes informações:

I. Nome, razão ou denominação social;

II. Número de inscrição no CNPJ;

III. Declaração enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) no **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**.

PARÁGRAFO QUARTO

O **Sindicato Patronal** deverá encaminhar ao **Sindicato Laboral** cópia da solicitação, acompanhada de cópia da documentação de que trata o parágrafo terceiro, incisos I, II e III, desta cláusula, cujo envio será feito de forma eletrônica, no prazo de **5** (cinco) dias do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO QUINTO

Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal – deverá, fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021 AO REPIS**, no prazo máximo de até **20** (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo **Sindicato Patronal**, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis.

PARÁGRAFO SEXTO

Atendidos todos os requisitos, as empresas receberão do **Sindicato Patronal** correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, certificado de enquadramento no regime especial de piso salarial **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021 AO REPIS**, que lhes facultará, a partir de **1º/1/2021** até **31/12/2021**, a prática do salário previsto nos parágrafos primeiro e segundo.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A empresa que utilizar do **REPIS** sem que tenha antecipadamente aderido e obtido o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021** de que trata o parágrafo terceiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **Sindicato Patronal** signatário, além da multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração e multa de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês de janeiro de 2021, que será destinada integralmente ao **Sindicato Laboral** signatário.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que as **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que não aderirem e não obtiverem antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula terceira e seu parágrafo.

CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME ESPECIAL DE PAGAMENTO DE GARANTIA MÍNIMA DOS COMISSIONISTAS – REPIS PARA AS MICROEMPRESAS/MEs E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido às **MICROEMPRESAS/MEs**, **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, assim conceituadas na Lei Complementar **123/2006**, que trata do "Simples Nacional", fica instituído o **REGIME ESPECIAL DE PISO ESPECIAL-REPIS**, que será regido pelas normas a seguir estabelecidas:



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Aos denominados **comissionistas puros**, isto é, aos que percebem somente salário à base de comissões, e aos denominados **comissionistas mistos**, isto é, os que percebem parte fixa mais comissões, fica concedida uma **GARANTIA MÍNIMA MENSAL** no valor de **R\$ 1.168,00** (mil, cento e sessenta e oito reais), a partir de **1º de janeiro de 2021**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica estabelecido que as **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que **não aderirem e que não obtiverem antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, terão que pagar o piso salarial na conformidade do previsto na cláusula quarta.

REAJUSTE/CORREÇÃO SALARIAL

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede aos empregados da categoria profissional representada pelo **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA**, no dia **1º de janeiro de 2021**, data-base da categoria profissional reajuste a incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE REAJUSTE
Janeiro/2020	5,45 %	1,0545
Fevereiro/2020	4,98 %	1,0498
Março/2020	4,52 %	1,0452
Abril/2020	4,06 %	1,0406
Mai/2020	3,60 %	1,0360
Junho/2020	3,14 %	1,0314
Julho/2020	2,69 %	1,0269
Agosto/2020	2,24 %	1,0224
Setembro/2020	1,78 %	1,0178
Outubro/2020	1,34 %	1,0134
Novembro/2020	0,89 %	1,0089
Dezembro/2020	0,44 %	1,0044

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No reajuste salarial, e pela aplicação dos índices acima, já se acham automaticamente compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de **1º de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Pela aplicação dos índices previstos na tabela objeto do *caput* desta cláusula, os reajustes terão natureza salarial, para todos os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários.

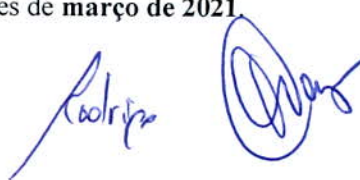
PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA NONA – DIFERENÇAS SALARIAIS

Sobre o valor do salário de cada empregado do mês de dezembro/2020, a empresa aplicará a tabela da cláusula oitava, cujo resultado/montante apurado de janeiro e fevereiro de **2021** será pago na forma dos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

O valor das diferenças salariais, relativo ao reajuste do período de que trata o *caput* desta cláusula, será pago, sem juros, correção monetária e multas, juntamente com o salário do mês de **março de 2021**.



PARÁGRAFO SEGUNDO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA – ENVELOPE DE PAGAMENTO

No ato do pagamento de salários, os empregadores deverão fornecer, aos empregados, envelope ou documento similar que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CHEQUES SEM FUNDOS

Fica vedado às empresas descontar dos salários de seus empregados os valores correspondentes a cheques sem provisão de fundos, recebidos dos clientes desde que o empregado tenha cumprido as normas da empresa quanto ao recebimento de cheques.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

Para efeito de pagamento de férias, décimo terceiro salário e rescisão contratual, será tomada por base de cálculo a média das comissões percebidas nos últimos **12** (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído.

II – GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – QUEBRA DE CAIXA

Todo empregado que em sua jornada de trabalho exerça a função exclusivamente de caixa, deverá tê-la anotada em sua carteira de trabalho, recebendo, a título de quebra de caixa, o valor mensal de **R\$ 45,00** (quarenta e cinco reais), por essa função.

PARÁGRAFO ÚNICO

Caso o empregador passe a adotar, a partir de **1º** de janeiro de **2021**, como norma da empresa, que não serão exigidas reposições de diferenças apuradas no caixa, ou no controle de entrega de valores, não ficará obrigado a pagar a verba a título de quebra de caixa.

HORAS EXTRAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – HORAS EXTRAS – CERTIFICADO DE ADESÃO/2021

As horas extras serão pagas com um adicional de **80%** (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – HORAS EXTRAS NAS EPPs e MEs

As horas extras efetuadas pelos empregados das **MICROEMPRESAS/MEs** e das **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que antecipadamente aderirem e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, ou seja, que aderirem ao **REPIS**, serão pagas com um adicional de **60%** (sessenta por cento) sobre o salário-hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O percentual de que trata o *caput* desta cláusula e seu parágrafo primeiro aplica-se à hipótese do § 4º do artigo 71 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica estabelecido que as **MICROEMPRESAS/MEs** e as **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs**, que não aderirem e não obtiverem antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, terão que pagar o adicional de **80%** (oitenta por cento) sobre o salário-hora normal mencionado no *caput* desta cláusula.

III – CONTRATO DE TRABALHO, DEMISSÃO

NORMAS PARA CARGA/DESCARGA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CARGA E DESCARGA DE MERCADORIAS

Fica vedado aos estabelecimentos comerciais utilizarem os seus empregados-vendedores para efetuar carga e descarga de mercadorias.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-lo por escrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de concessão de aviso prévio pelo empregador ou empregado, o empregado poderá ser dispensado deste se, antes do término do aviso comprovar haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo a hipótese do parágrafo primeiro desta cláusula, fica facultado ao empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até **10** (dez) dias após o prazo estabelecido para o término do aviso prévio integral.

IV – RELAÇÕES DE TRABALHO, CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de **60** (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

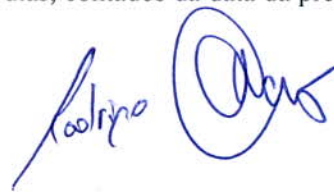
JORNADA DE TRABALHO, DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS, PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– ADEQUAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É permitido que os empregadores do comércio varejista escolham os dias da semana em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados para adequá-la às **44** (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Desde que antecipadamente façam a adesão ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, na forma das cláusulas sexta e trigésima quarta, faculta-se às empresas a utilização do banco de horas extras, pelo qual todas as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a **2** (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas no prazo de **120** (cento e vinte) dias, contados da data da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para as empresas que não aderirem ao **SISTEMA ESPECIAL DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, o prazo para compensação das horas extras será de **90** (noventa) dias, contados da data da prestação da hora.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final dos prazos fixados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto no *caput* da cláusula décima quinta ou seus parágrafos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido, pela empresa reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do *caput* ou do parágrafo primeiro desta cláusula, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUARTO

Recomenda-se às empresas que, quando a jornada extraordinária atingir **2h** (duas horas) diárias, a empresa forneça lanche, sem ônus para o empregado.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EMPREGADO-ESTUDANTE

Fica assegurada ao empregado-estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, sua ausência da empresa, **2** (duas) horas antes e até **1** (uma) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de **24** (vinte e quatro) horas, e, depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DIA DO COMERCIÁRIO

No tocante ao dia 30 de outubro, Dia do Comerciário (Lei **12.790**, de **14** de março de **2013**), os Sindicatos convencionam que ele será comemorado no dia **01** de novembro de **2021**, excepcionalmente, por motivo de alteração pelo município na data do feriado de carnaval do ano de **2021**.

PARÁGRAFO ÚNICO

Excepcionalmente, o empregador que não dispensar o empregado de prestar serviço no dia **01/11/2021**, deverá conceder-lhe uma folga compensatória no decorrer dos **60** (sessenta) dias que subsequentes, sob pena de pagamento em dobro, desse dia trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

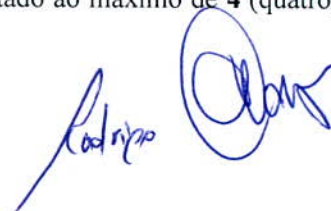
O comerciário terá abonada a falta para acompanhar filho menor de até **6** (seis) anos de idade e dependente previdenciário menor de até **6** (seis) anos de idade, para atendimento médico, limitada a **2** (duas) faltas por semestre, mediante apresentação de comprovação no prazo de **48** (quarenta e oito horas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – INTERVALO INTRAJORNADA

A respeito do intervalo intrajornada, os convencionais pactuam as normas contidas no parágrafo abaixo.

PARÁGRAFO ÚNICO – INTERVALOS PARA ALIMENTAÇÃO/DESCANSO/REPOUSO

Às empresas do comércio varejista de supermercados, hipermercados, mercados e gêneros alimentícios, que antecipadamente aderirem e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, fica facultado conceder, aos seus empregados que exerçam jornada superior a **6** (seis) horas diárias, intervalos para alimentação/descanso/reposo por período superior a **2** (duas) horas e limitado ao máximo de **4** (quatro) horas, tudo sem a realização de acordo individual específico.



I. REGISTROS DA FREQUÊNCIA

As empresas que utilizarem a faculdade prevista no *caput* deste parágrafo, deverão registrar o ponto dos seus empregados, em livro próprio ou de forma mecanizada, independentemente do número de empregados ou da forma de sua constituição.

II. GRATIFICAÇÃO INTERVALAR

Os empregados, enquanto cumprirem a jornada descrita no *caput* deste parágrafo, farão jus a uma gratificação intervalar mensal, em valor equivalente a **8%** (oito por cento) de seu salário nominal.

III. COMUNICAÇÃO

A empresa deverá comunicar ao **Sindicato Laboral** a data a partir da qual passará a cumprir o horário especial previsto no *caput* deste parágrafo, sob pena de, não o fazendo, incidir em pagamento de horas extras.

V – FERIADOS/SUPERMERCADOS/LOJAS DO SHOPPING

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADOS NOS SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS E MERCADOS E LOJAS DO *SHOPPING BOULEVARD GARDEN* – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Fica **SOMENTE** facultada e autorizada a abertura dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e autorizado o trabalho dos empregados no comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* vinculados ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ**, nos feriados:

FERIADO	DATA
Sexta- feira da Paixão	02/04/2021
Tiradentes	21/04/2021
<i>Corpus Christi</i> (móvel)	03/06/2021
Feriado Municipal	08/08/2021
Feriado Municipal	15/08/2021
Independência do Brasil	07/09/2021
Feriado Municipal	08/09/2021
Nossa Senhora Aparecida	12/10/2021
Finados	02/11/2021
Proclamação da República	15/11/ 2021
Dia do Município de Araxá	19/12/2021

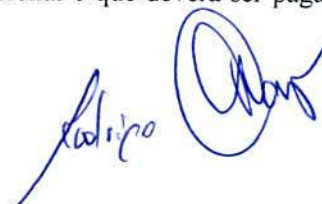
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios e lojistas do comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* para utilização da mão de obra de empregado nos feriados autorizados no *caput* desta cláusula e dos direitos previstos nos parágrafos abaixo, deverão antecipadamente aderir e obter o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, mediante solicitação ao **Sindicato Patronal**, que emitirá o documento, na forma das cláusulas sexta e trigésima quarta.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que trabalhar nos feriados previstos no *caput* desta cláusula, fará jus a uma 'indenização' do valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) por cada feriado trabalhado.

I. A empresa efetuará o pagamento no importe de **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado ao sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até **5** (cinco) dias úteis após o feriado trabalhado.



PARÁGRAFO TERCEIRO

A importância paga à título de 'indenização' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas poderão utilizar a mão de obra de seus empregados, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, em jornadas de no máximo 6 (seis) horas diárias, garantindo um intervalo de 15 (quinze) minutos, para alimentação/descanso/repouso, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinário.

I. Fica autorizado o trabalho, nos feriados (**exceto o dia 19/12/2021**), dos empregados no comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* no horário de **14h00 às 20h00m**.

II. Fica autorizado o trabalho, no feriado de **19/12/2021**, dos empregados no comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* no horário de **10h00m às 22h00m**.

PARÁGRAFO QUINTO

Fica estabelecido que nenhum empregado poderá, nos feriados referidos no *caput* desta cláusula, laborar em período extraordinário.

PARÁGRAFO SEXTO

Caso a jornada do empregado seja inferior à pactuada, os valores a serem pagos permanecerão inalterados.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesses feriados o número de repousos semanais remunerados estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO OITAVO

Fica estabelecido que nenhum repouso semanal remunerado poderá recair em feriado não trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, para compensação de feriados trabalhados.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Para o trabalho nestes feriados os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

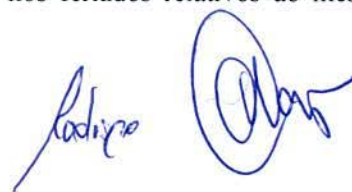
Fica assegurado aos empregados que trabalharem nos feriados, a concessão de 1 (uma) folga compensatória, para cada feriado trabalhado, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo, de folga de descanso semanal remunerado e/ou feriado.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As folgas compensatórias, descritas no parágrafo décimo primeiro, supra, também poderão ser compensadas, a critério do empregador, no mês de julho/2021 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de agosto/2021, e, em outubro/2021 para os empregados que trabalharem nos feriados relativos ao mês de novembro/2021.



PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da(s) folga(s) relativa(s) ao(s) feriado(s) trabalhado(s), fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a **1 (um)** dia de salário por feriado trabalhado, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo décimo primeiro desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias **1 (um)** dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

Fica estipulada a tolerância de **0h45min** (quarenta e cinco minutos) para o encerramento da jornada de trabalho do empregado e fechamento dos estabelecimentos comerciais varejistas de gêneros alimentícios, para fins de aplicação da penalidade estipulada no *caput* e, na ocorrência desta hipótese, será devido o pagamento de eventual horário extraordinário.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2021

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados no feriado sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021** de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **Sindicato Patronal** signatário, e será cumulada com as multas previstas neste parágrafo décimo oitavo e no parágrafo único da cláusula vigésima sexta.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - FERIADOS ALTERADOS PELO MUNICÍPIO, PELO ESTADO OU PELA UNIÃO

Caso o Município de Araxá, o Estado de Minas Gerais ou o Governo Federal altere/modifique a data de quaisquer dos feriados elencados na **cláusula vigésima quinta** desta **CCT/2021**, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a **nova data que for fixada**, mantidas as regras e condições previstas nesta **CCT/2021**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS – CLÁUSULA, INCISOS E PARÁGRAFO MEDIANTE ADESÃO

As empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios e empresas do comércio varejista do *Shopping Boulevard Garden* somente poderão se beneficiar das disposições contidas na cláusula vigésima quinta (trabalho em feriado), desde que:

I. Encaminhe, via *e-mail*, ao Sindicato Profissional (sindecataraxa@sindecataraxa.com.br), relação dos funcionários, de cada um dos seus estabelecimentos, que trabalharam em cada um dos feriados, até **5 (cinco)** dias úteis após o respectivo feriado trabalhado, e, em igual prazo, aquele encaminhará ao Sindicato Patronal relação das empresas que trabalharam no feriados, também por *e-mail* (sindicomercioaraxa@sindicomercioaraxa.org.br).

II. Efetue o pagamento no importe de **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado e por feriado trabalhado, conforme cláusula vigésima quinta, parágrafos segundo, inciso I.

III. As empresas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao **Sindicato Laboral**, no prazo de **10 (dez)** dias, cópias das guias GFIP e/ou RAIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa, por cada feriado, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária, e será cumulada com as multas previstas no parágrafo décimo oitavo da cláusula vigésima quinta.

PARÁGRAFO SEGUNDO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Em relação ao feriado do dia **19/12/2021** (Dia do Município), as empresas do comércio em geral que utilizarem da mão de obra de seus empregados, sem que tenha cumprido as obrigações contidas nos incisos I, II e III do *caput* desta cláusula, incorrerá em multa prevista do parágrafo primeiro desta cláusula.

VI – DISPOSIÇÃO ESPECIAL - SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA– UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá gratuitamente uniforme ao empregado quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, sendo de responsabilidade do empregado a higienização e manutenção dos mesmos, facultando ao empregador seu recolhimento no ato da rescisão.

VII – RELAÇÕES SINDICAIS

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – CONTRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DA CATEGORIA À ENTIDADE SINDICAL LABORAL

As empresas, como intermediárias, descontarão da remuneração de todos os seus empregados, a importância de **5% (cinco por cento) do salário do mês de março de 2021**, respeitando o limite máximo de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), recolhendo os valores em prol do Sindical Laboral, a título de **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** como deliberada e aprovada em Assembleia Geral da categoria, conforme artigo 8º da Convenção 95 da OIT, em conformidade com a Mediação conduzida pelo Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, processo PA-MED 002433.2018.03.000/0, realizando o recolhimento através de guias próprias fornecidas pela Entidade profissional, até o **dia 09 do mês de abril de 2021**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

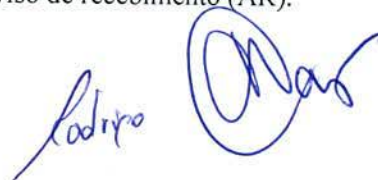
Dentro de **15** (quinze) dias do desconto, as empresas encaminharão à Entidade Profissional cópias de comprovação dos recolhimentos dos valores, acompanhadas das relações de empregados contribuintes das quais constem os salários anteriores e os corrigidos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de **2%** (dois por cento), juros moratórios de **1%** (um por cento) ao mês e atualização monetária pela variação do INPC.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Fica assegurado o direito de oposição aos empregados referente à **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL** prevista nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, a ser exercido estritamente dentro dos primeiros **10** (dez) dias corridos contados da data da celebração deste Instrumento, o qual deverá ser entregue à Entidade Profissional direta e pessoalmente ou através de correspondência escrita de próprio punho do empregado, constando nome da empresa onde trabalha, seu nome completo e documento de identificação, conforme modelo padronizado fornecido pela entidade laboral, enviada com aviso de recebimento (AR).



PARÁGRAFO QUARTO

A empresa que descumprir o *caput* e seus parágrafos desta cláusula, pagará multa conforme cláusula trigésima quinta.

PARÁGRAFO QUINTO

O empregado que estiver com seu contrato de trabalho suspenso no mês do desconto da contribuição assistencial, será devido o desconto no mês de retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SEXTO

O desconto do percentual de **5%** (cinco por cento) será calculado sobre o salário base do empregado que estiver com contrato de trabalho reduzido conforme MP 936/2020 ou outra que lhe sobrevier.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL

A Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ** realizada no dia **30** (trinta) do mês de novembro do ano de **2020** (dois mil e vinte), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal **"O TEMPO"**, edição do dia 25 de novembro de 2020, instituiu, de acordo com o artigo **513**, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021**, obrigam-se a recolher até o dia **25** (vinte e cinco) do mês de maio do ano de **2021** (dois mil e vinte e um) a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** criada com o objetivo de custear as despesas provenientes das atividades assistenciais prestadas pelo Sindicato, incluindo as advindas no curso das negociações coletivas e aditivos, e, enfim, o custeio da entidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**, no ano de **2021**, tem como base de cálculo para recolhimento o valor de **R\$ 1.045,00** (mil e quarenta e cinco reais) na época da Assembleia Geral que fixou a contribuição, acrescido de adicional, por empregado, no valor de **R\$ 10,00** (dez reais), correspondente ao número de empregados destinatários da presente **CCT/2021** existentes na empresa na data de **01 de março de 2021**, sendo que o valor final da contribuição, acrescido da parcela adicional por empregado, se limita ao teto de **R\$ 16.000,00** (dezesesseis mil reais), nos moldes da tabela a seguir:

CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL				
TAMANHO DO ESTABELECIMENTO SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS		CONTRIBUIÇÃO (Valor fixo = percentual sobre o valor de R\$ 1.045,00)		Adicional por Empregado
01	0	10%	R\$ 104,50	R\$ 10,00
02	De 1 a 4	15%	R\$ 156,75	R\$ 10,00
03	De 5 a 9	25%	R\$ 261,25	R\$ 10,00
02	De 10 a 19	30%	R\$ 313,50	R\$ 10,00
01	De 20 a 49	35%	R\$ 365,75	R\$ 10,00
02	De 50 a 99	55%	R\$ 574,75	R\$ 10,00
01	De 100 a 249	150%	R\$ 1.567,50	R\$ 10,00
02	De 250 a 499	300%	R\$ 3.135,00	R\$ 10,00
01	De 500 a 999	550%	R\$ 5.747,50	R\$ 10,00
02	De 1000 ou mais	1000%	R\$ 10.450,00	R\$ 10,00
01	TETO MÁXIMO	-----	R\$ 16.000,00	-----
02	MEI	-----	R\$ 75,00	-----

Obs. - Data de vencimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**: 25/05/2021, ou, para as empresas constituídas após o vencimento, 30 (trinta) dias após a constituição.

Adriano

PARÁGRAFO SEGUNDO

Todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente se obrigam ao pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**, criada com força de lei, conforme *caput* do artigo 611-A da CLT, uma vez que beneficiárias diretas do presente instrumento coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O recolhimento deve ser feito por estabelecimento/unidade/CNPJ, ou seja, as empresas que possuem vários estabelecimentos na base de representação devem efetuar o recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** tanto da matriz quanto das filiais.

PARÁGRAFO QUARTO

O recolhimento/pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** deverão ser efetuado pelas empresas/empresários utilizando-se de boleto bancário que será enviado aos mesmos via correio, *e-mail*, documentos particulares protocolados, ou outra forma, e que deverá ser feito **IMPRETERIVELMENTE até o dia 25 (vinte e cinco) do mês de maio de 2021** (dois mil e vinte e um). Em caso do não recebimento **antecipado** do referido boleto até o dia **14/05/2021**, deverão as respectivas empresas/empresários solicitá-los expressamente do **Sindicato Patronal**, para tempestivo pagamento.

1. Será de **30 (trinta)** dias após sua constituição, a data de vencimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** das empresas/empresários constituídos após **25/05/2021**, inclusive.

PARÁGRAFO QUINTO

Expirado o prazo mencionado no parágrafo quarto desta cláusula sem o pagamento, incidirão correção monetária pelo IGP-M, juros de **1%** (um por cento) ao mês sobre o débito atualizado monetariamente, e multa de **2%** (dois por cento) sobre o débito atualizado monetariamente e com juros.

PARÁGRAFO SEXTO

As empresas constituídas de **01/01/2021** até **25/05/2021** recolherão a **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** na forma prevista no *caput* desta cláusula e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

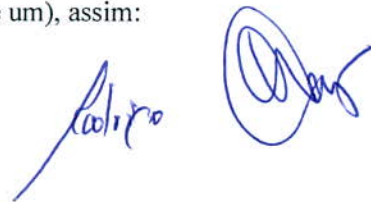
As empresas representadas se obrigam, quando solicitadas, a apresentarem ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ** no prazo de **10 (dez)** dias cópias das guias GFIP e/ou RAIS, sendo que o pagamento a menor da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** implicará na obrigação do recolhimento da diferença, acrescido de multa de **RS 500,00** (quinhentos reais) para os **MEIs, MEs e EPPs**, e **RS 1.000,00** (mil reais) para as demais empresas.

PARÁGRAFO OITAVO

Caso as empresas representadas necessitem utilizar o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021** antes da data de vencimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL**, deverão solicitá-la e quitá-la antecipadamente, para obter aquele tempestivamente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas filiadas ao **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ** e vinculadas a esta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, ficam obrigadas a recolher a **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, nos termos do inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, e de acordo com os valores estipulados na Assembleia Geral Extraordinária do **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ** realizada no dia **30 (trinta)** do mês de novembro do ano de **2020** (dois mil e vinte), devidamente convocada por meio do Edital publicado no jornal "O TEMPO", edição do dia 25 de novembro de 2020, instituiu, de acordo com o artigo **513**, alínea "e" da CLT, que todas as empresas representadas pela entidade patronal conveniente e, portanto, destinatárias da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, obrigam-se a recolher até o dia **25 (vinte e cinco)** do mês de maio do ano de **2021** (dois mil e vinte e um), assim:



CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL		
CATEGORIA SEGUNDO FAIXAS DE EMPREGADOS		VALOR FIXO* EM 2021
01	De 0 a 5	R\$ 200,00
02	De 6 a 10	R\$ 259,00
03	De 11 a 20	R\$ 321,00
04	De 21 a 30	R\$ 486,00
05	De 31 a 45	R\$ 705,00
06	De 46 a 70	R\$ 1.024,00
07	De 71 a 100	R\$ 1.622,00
08	De 101 a 150	R\$ 2.295,00
09	De 151 a 200	R\$ 2.580,00
10	Acima de 200	R\$ 2.754,00
11	MEI (Micro Empreendedor Individual)	R\$ 75,00

* Índice de reajuste: INPC (IBGE) acumulado em 12 meses (1/1/2020 a 31/12/2020), totalizando 5,45%, e praticando o arredondamento.

* Ressalva: a Contribuição do MEI não foi atualizada pelo INPC, e sim fixada.

* Fonte: Departamento Econômico Fecomércio MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A data de vencimento da **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL** será **30/09/2021**, e, em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de **1%** (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de **2%** (dois por cento) sobre o débito.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**, através de guia própria, pela entidade patronal beneficiária será enviada à empresa ou aos seus respectivos contadores, com indicação dos estabelecimentos arrecadadores. No caso da empresa, por qualquer motivo, deixar de receber a guia própria relativa à contribuição, **deverá** obtê-la através do site **www.fecomerciomg.org.br** ou na sede do **SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXÁ**, e quitá-la até o supracitado **vencimento de 30/09/2021**. Em caso de mora, incidirão sobre a contribuição: correção monetária, juros de **1%** (um por cento) ao mês sobre o principal atualizado, e multa de **2%** (dois por cento) sobre o débito.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATOS E EMPRESAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA – CLÁUSULA E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESAO

O empregado ou o empregador poderão optar a serem assistidos pelo **Sindicato Laboral** pela ocasião da rescisão do contrato de trabalho, que firmarão respectivo Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho - TRCT, outorgando quitação geral por todas as verbas constantes no documento, nada mais podendo o empregado reclamar ou cobrar do empregador, seja na via administrativa ou judicial, ficando por extintas e quitadas as verbas ali discriminadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A parte que optar pela rescisão assistida prevista no *caput*, pagará ao **Sindicato Laboral** ora conveniente o valor equivalente a **R\$ 80,00** (oitenta reais) pelo serviço prestado à título de conferência e homologação. Quando a opção for do empregado, o referido valor será descontado na própria rescisão. Quando a opção for do empregador, o valor deverá ser pago, por cada rescisão, através de guia fornecida pelo **Sindicato Laboral**, e em ambos os casos, deverá ser apresentada no ato da rescisão assistida, devidamente quitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O empregado que tiver contribuído para a entidade profissional com as **CONTRIBUIÇÕES SINDICAL E ASSISTENCIAL LABORAL**, ficará isento do pagamento da taxa de homologação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para utilização do disposto nesta cláusula, o empregador que optar pela **RESCISÃO ASSISTIDA** deverá aderir ao **SISTEMA ESPECIAL DE RESCISÃO ASSISTIDA**, e apresentar por ocasião de cada rescisão, o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, desde que atendidas as condições contidas nas cláusulas sexta e trigésima quarta.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - COMUNICAÇÕES

Terão eficácia entre os envolvidos, as comunicações feitas via correio, *e-mail*, *whatsapp*, documentos particulares protocolados, ou quaisquer outras formas - em especial eletrônicas, nos endereços cadastrados perante o **SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, para todos os fins e efeitos de direito.

VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021

A presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021** se aplica somente aos empregados do comércio varejista do município de Araxá/MG.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – CERTIFICADO DE ADESÃO/2021 – CLÁUSULAS, INCISOS E PARÁGRAFOS MEDIANTE ADESÃO

Aplicam-se somente às empresas que antecipadamente aderirem e obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As enquadradas como **MICROEMPRESAS/MEs** ou **EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs** (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas sexta (e parágrafos primeiro, segundo, quinto, sexto), sétima (parágrafo primeiro), nona (parágrafo primeiro), décima quinta (e parágrafo primeiro, segundo e terceiro), vigésima (*caput*), vigésima quarta, vigésima quinta (e parágrafos primeiro, terceiro e décimo terceiro), vigésima sexta, trigésima primeira (e parágrafo terceiro), trigésima quarta (e parágrafo primeiro e incisos), e trigésima sexta, **desde que** não haja expressa e específica disposição em contrário nesta **CCT/2021** e **desde que** observadas todas as seguintes condições:

I. A empresa interessada deverá encaminhar à entidade patronal requerimento, assinado por sócio ou pelo contabilista responsável, para expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, contendo as seguintes informações/documentos:

- a) nome, razão ou denominação social;
- b) número do CNPJ e do NIRE;
- c) declaração de enquadramento como **MICROEMPRESA/ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE/EPP, EMPRESA DE MÉDIO PORTE** ou **EMPRESA DE GRANDE PORTE**, conforme o caso;
- d) Comprovante de recolhimento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL/ASSISTENCIAL PATRONAL** prevista na cláusula vigésima nona, e **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL 2021** prevista na cláusula vigésima oitava e pagamento da taxa para abertura do feriado de **19/12/2021** conforme cláusula trigésima sexta, no que couber;
- e) GFIP do mês de março de **2021**.

II. Atendidos todos os requisitos exigidos no inciso anterior, a empresa receberá do **Sindicato Patronal** correspondente, sem qualquer ônus e com validade coincidente com a da presente norma coletiva, o correspondente **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**.

III. Desde que constatada a regularidade de situação das empresas solicitantes, a entidade patronal deverá fornecer o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, no prazo máximo de até **20** (vinte) dias úteis, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo **Sindicato Patronal**, devidamente acompanhada da documentação exigida. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, no prazo máximo de **10** (dez) dias úteis.



IV. As empresas/empregadores terão **impreterivelmente até o dia 31/05/2021** para solicitarem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021** mencionado no *caput* desta cláusula e da cláusula sexta, **anexando ao requerimento toda a documentação exigida nesta CCT/2021**, especialmente os comprovantes de pagamento das contribuições e valores previstos nas cláusulas vigésima oitava e vigésima nona, **sob pena de se obrigarem ao pagamento, além da obrigação principal, das multas previstas no inciso VII desta cláusula**, dentre outras previstas nesta **CCT/2021**.

V. O Sindicato Laboral emitirá declaração de quitação da **contribuição assistencial 2021 e a da taxa de abertura de feriado 2021**, das empresas solicitantes, para que o **Sindicato Patronal** emita o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da regularização da referida **contribuição assistencial laboral 2021 e da taxa de feriado**.

VI. O Sindicato Patronal fornecerá ao Sindicato Laboral, via *e-mail*, correspondência ou outra forma, relação dos **CERTIFICADOS DE ADESÃO/2021** fornecidos as empresas, no prazo de **60 (sessenta) dias** de sua emissão.

VII. A empresa que utilizar dos benefícios desta cláusula **sem que tenha antecipadamente aderido e obtido o CERTIFICADO DE ADESÃO/2021**, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, que será destinada integralmente ao **Sindicato Patronal** signatário, além da multa de **R\$ 1.000,00 (mil reais)** a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração e multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a **GFIP** do mês de março de **2021**, que será destinada integralmente ao **Sindicato Laboral** signatário.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As enquadradas como **EMPRESAS DE MÉDIO PORTE** ou **EMPRESAS DE GRANDE PORTE** (matriz e filiais) poderão se beneficiar das cláusulas terceira (e parágrafo único), quarta, nona (e parágrafo primeiro), décima quinta (parágrafo segundo), vigésima (*caput*), vigésima quarta (e parágrafo único), vigésima quinta (e parágrafos primeiro, terceiro, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quarto, décimo quinto, décimo sexto), vigésima sexta, trigésima primeira (e parágrafo primeiro), trigésima quarta (e *caput* e incisos), e trigésima sexta, **desde que** não haja expressa e específica disposição em contrário nesta **CCT/2021 e desde que** observadas todas as disposições previstas nos incisos e alíneas do parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA CONVENCIONAL

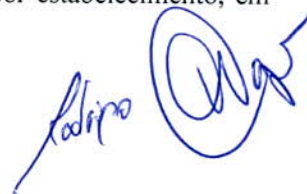
O empregador que descumprir as condições previstas nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, pagará uma multa de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por empregado, em favor do **Sindicato Laboral**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – REGRAS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL NO FERIADO DO DIA 19/12/2021

Nos feriados do dia **19/12/2021**, fica autorizada a abertura dos estabelecimentos do comércio em geral/lojista e o trabalho de empregados, ficando referidas empresas obrigadas ao cumprimento de todas as subcláusulas, incisos e parágrafos contidos nesta cláusula.

SUBCLÁUSULA 36ª-A - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO PARA MICROEMPRESAS/MEs E AS EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs

A autorização para o trabalho no mencionado *caput* e com a utilização de empregados, para as MICROEMPRESAS/MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO**, que será emitido em conjunto pelas entidades sindicais, desde que as empresas estejam em dia com as contribuições negocial/assistencial previstas na Convenção Coletiva de Trabalho/2021, e desde que comprovem o pagamento de uma taxa fixa no valor **R\$ 50,00 (cinquenta reais)**, por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral.



I - O Certificado terá validade até dezembro de 2021, desde que a taxa prevista na subcláusula 36ª-A, tenha sido paga pela empresa/empregadora impreterivelmente até o dia 24/04/2021, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta CCT/2021.

SUBCLÁUSULA 36ª-B - AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO PARA EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

A autorização para o trabalho no mencionado *caput* e com a utilização de empregados, para as EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE está condicionado ao pagamento de uma taxa no valor **R\$ 10,00** (dez reais) por empregado e por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até o prazo máximo de **05** (dias) dias úteis após o feriado trabalhado, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo desta CCT/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar no feriado de 19/12/2021, fará jus a uma 'indenização' do valor de **R\$ 70,00** (setenta reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância paga à título de 'indenização' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanal remunerado estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, para compensação de feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado, a concessão de **1** (uma) folga compensatória, dentro do prazo de **60** (sessenta) dias posteriores, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de **100%** (cem por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a **1** (um) dia de salário, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sexto desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias **1** (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.



PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados, sem que tenha cumprido a cláusula trigésima sexta e seus parágrafos, incorrerá em multa, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a GFIP do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO – CERTIFICADO DE ADESÃO/2021

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o CERTIFICADO DE ADESÃO/2021 de que trata o parágrafo primeiro da cláusula trigésima quarta, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao Sindicato Patronal signatário, e será cumulada com as multas previstas nos parágrafos nono e parágrafo décimo desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - FERIADO ALTERADO PELO MUNICÍPIO

Caso o Município de Araxá altere/modifique a data do feriado de **19/12/2021**, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a **nova data que for fixada**, mantidas as regras e condições previstas nesta CCT/2021.

IX – DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho em Minas Gerais -SRTB/MG é autorizada a fiscalizar a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021**, em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EFEITOS

E, para que produza seus jurídicos efeitos, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2021** foi lavrada em **4** (quatro) vias de igual forma e teor, sendo levada a registro a cargo do **Sindicato Laboral**.

Araxá/MG, 05 de março de 2021.



SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ
SINDICOMÉRCIO ARAXÁ
RODRIGO NATAL ROCHA – PRESIDENTE



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO
DE ARAXÁ E TAPIRÁ – SINDECAT
DAYSE LÚCIA ALVES – PRESIDENTE